



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA
PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000045/2020/SRP/SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000068/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação processado na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000045/2020/SME**, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Educação de Ourilândia do Norte-PA.

O procedimento licitatório em análise foi requerido pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, através do ofício nº 090/2020-SEMED, foi anexado ao requerimento: a dotação orçamentária dos Programas de Alimentação Escolar, Cotações de Preço e Justificativa do Pedido para abertura do certame licitatório.

A aquisição de produtos alimentícios para composição da merenda escolar visa garantir o direito dos alunos da rede pública de ensino, garantido por Lei, onde inclusive os municípios recebem recursos do Governo Federal e do Governo do Estado para custear os gastos com tais programas, sendo de suma importância para o atendimento aos alunos, sendo necessário confeccionar a devida ata de registro de preços para eventuais aquisições, de acordo com a demanda.

A sugestão e justificativa para que seja realizado o devido registro de preços se dá pelo fato de que é a melhor forma para evitar eventuais aquisições desnecessárias, pois, sabe-se que a contratação dessa espécie de serviço se faz necessária de forma parcelada, de acordo com a necessidade, por se tratar de consumo variável e material perecível (alimento).

Em ato contínuo, a abertura do certame licitatório foi devidamente autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, seguido por **PARECER FAVORÁVEL** do departamento jurídico, atendendo o que preceitua **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela Procuradoria Jurídica municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

aprovadas por assessoria jurídica da Administração. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

O edital de aviso de licitação foi devidamente divulgado e seu extrato foi publicado no dia 17 de junho de 2020 no Diário Oficial, atendendo ao preceito constante no Artigo 4º, I da lei 10.520/02, garantindo-se a observância do princípio da Publicidade dos atos administrativos.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Ademais, sabe-se que houve prorrogação para abertura da Sessão Pública, que estava prevista para o dia 30 de junho de 2020, sendo prorrogada para o dia 20 de julho de 2020 em virtude da retificação na descrição do item 09 do lote 02, conforme publicação constante no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2020.

Nessa senda, constatou-se à abertura do processo licitatório no dia 20 de julho de 2020, de acordo com a Ata de Sessão Pública, estando presente para credenciamento e habilitação as seguintes Empresas PROPONENTES:

- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.965.316/0001-58, representada no ato através do Sr. Gilberto Alves Rocha, portador da cédula de identidade nº. 1856440 SSP/PA, e do CPF nº. 377.166.202-82;
- **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.144.384/0001-90, representada no ato através do Sr. Érico Tomasi, portador da cédula de identidade nº. 1920542 SSP/SC, e do CPF nº. 045.623.759-30.

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000045/2020/SRP/SME**, foram declaradas como vencedoras do certame, as seguintes empresas, conforme o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**;

- **PROPONENTE I- TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.144.384/0001-90, representada no ato através do Sr. Érico Tomasi, portador da cédula de identidade nº. 1920542 SSP/SC, e do CPF nº. 045.623.759-300, vencedora dos lotes 02, 03, 04 e 05, com o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

valor total de **R\$ 128.910,00** (cento e vinte e oito mil novecentos e dez reais);

- **PROPENENTE II- SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.965.316/0001-58, representada no ato através do Sr. Gilberto Alves Rocha, portador da cédula de identidade nº. 1856440 SSP/PA, e do CPF nº. 377.166.202-82, vencedora do lote 01, com o valor total de **R\$ 174.600,00** (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais);

Em ato contínuo, houve o devido registro de preços, através da ata de nº. 019/2020, referente à eventual aquisição de alimentos para composição de merenda escolar, referentes ao **ANEXO I**, composto pelos lotes: 01, 02, 03, 04 e 05, com prazo de vigência de 12(doze) meses, havendo a devida publicação da referida ata em 24 julho de 2020, através do Diário Oficial da União.

Tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, resta cristalino que todo procedimento ocorreu dentro dos parâmetros da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, princípios que regem os atos praticas pela Administração Pública.

Diante o exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 29 de julho de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020